



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, Nº 300, Limeira - SP - CEP
13480-672
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1012184-15.2022.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
 Requerente: **TPS Comercio de Moveis Eireli ME**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Vieira**

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

A parte requerente relata que foi vítima de golpe, a conta/perfil mantido junto a rede social da requerida foi *hackeada* e foram feitas postagens para vendas de produtos inferiores aqueles que comercializa.

Narra que tentou sem sucesso recuperar seu microblog, assim busca a retomada do controle do seu perfil .

Diante da impossibilidade da requerente retomar o controle de sua conta sem intervenção do requerido, procede o pedido de obrigação de fazer consiste na liberação de acesso ao requerente, bem como a retomada/restabelecimento das postagens.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação proposta e faço para confirmar os efeitos da tutela antecipada, condenar o requerido a restabelecer o acesso do requerente ao seu perfil, bem como ao restabelecimento das postagens.

Declaro extinto o feito, com resolução da lide, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Transitada em julgado, decorrido o prazo de trinta dias, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Limeira, 08 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA